



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ FL.001

*Artes Lima 93 de
maio de 1989
Pereira*

LEI Nº 04 DE 21 DE ABRIL DE 1989.

*Sanciono a presente Lei
em 03 de maio de 1989.*

*Dácio Alves de Oliveira
Prefeito Municipal*

"Cria o Conselho Municipal de Saúde-CMS
institui o Fundo Municipal de Saúde -
FUM SAÚDE e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ - Estado da Bahia, faço sa-
ber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde-CMS, in-
tegrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, órgão colegia-
do de deliberação superior, incumbido de estabelecer, acompanhar e ava-
liar as diretrizes, estratégias, instrumentos e fixar as prioridades da
política municipal de saúde em consonância com a política adotada pelo
Estado para o setor.

Art. 2º - Competirá ao Conselho Municipal de Saúde-CMS, ins-
tituído na forma desta Lei, aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem co-
mo fiscalizar a movimentação dos recursos técnicos e financeiros repas-
sados à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde -
FUMSAÚDE.

Art. 3º - As demais competências do Conselho Municipal de
Saúde-CMS, bem como a sua composição e as normas de seu funcionamento
serão estabelecidas em regimento próprio aprovado através do decreto do
Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - Na composição do Conselho Municipal de Saúde-
CMS será assegurada a participação partidária de representantes de or-
ganismos gestores do Sistema Único de Saúde do Estado da Bahia - SUS -
BA., dos sindicatos dos trabalhadores, das associações comunitárias,
das entidades representativas dos profissionais de saúde, na forma es-
tabelecida pelo Art. 236 da Constituição do Estado da Bahia.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS
e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ Fl.002

Parágrafo 3º - No término do mandato do Prefeito Municipal considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Parágrafo 4º - A participação no Conselho Municipal de Saúde - CMS não será remunerada, mas considerada de serviço público relevante.

Art. 4º - As decisões do Conselho revestirão a forma da Resolução, que terá caráter deliberativo, ou de recomendação.

Art. 5º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE, com a finalidade de porver recursos financeiros destinados à implantação das ações e serviços de saúde na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art 6º - O FUMSAÚDE será constituído das seguintes fontes de recursos:

I - transferências oriundas do orçamento da seguridade social, repassados na forma como dispõe o Art. 30, Inciso VII, da Constituição Federal;

II - recursos financeiros provenientes de convênios e ajustes celebrados entre os Municípios e instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais afetos às ações e serviços de saúde;

III - produto da arrecadação da taxa pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços, na área de vigilância sanitária;

IV - multa e encargos financeiros por infração à legislação sanitária municipal;

V - doações específicas e outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal de Finanças efetuará mensalmente, o depósito dos valores correspondentes às parcelas previstas nos incisos III e IV, deste artigo, que constituirão, obrigatoriamente,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ Fl.003

denominação de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FUMSAÚDE, vinculado à conta única em estabelecimento bancário situado na sede do Município.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos financeiros do FUMSAÚDE dependerá de prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

Art. 7º - Constituo, ativos do FUMSAÚDE:

- I - disponibilidade monetárias em depósito bancário;
- II - direitos que vierem a constituir;
- III - bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços de saúde de abrangência municipal.

Parágrafo Único - Ao final de cada exercício civil será feito o inventário dos bens e direitos pertencentes ao FUMSAÚDE.

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FUMSAÚDE integrará o orçamento municipal e a sua execução obedecerá ao disposto na legislação pertinente.

Art. 9º - O saldo positivo do FUMSAÚDE apurado em balanço, em cada exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 10º - O FUMSAÚDE será administrado por um Conselho de Administração, composto por 05 (Cinco) membros: Secretário de Saúde (Presidente do CMS), Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e Coordenador de Saúde.

Parágrafo Único - A Assessoria de Planejamento funcionará na condição de Secretaria Executiva do FUMSAÚDE.

Art. 11º - O FUMSAÚDE terá escrituração contábil própria e da aplicação de seus recursos, será prestada contas ao Tribunal de Contas do Município, na forma como dispõe a legislação específica.

Art. 12º - O Plano de Aplicação do FUMSAÚDE será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação pertinente.

[Handwritten signature]



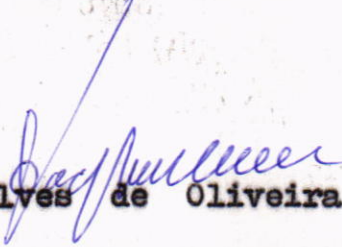
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ Fl.004

Art.13º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os atos regulamentares decorrentes desta Lei.

Art.14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de abril de 1989.


Dácio Alves de Oliveira

Prefeito Municipal